

001-0407/92

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001040792 DE 1992

NATUREZA : PL

01-0407/92-8 DE 22/12/92

PROMOVENTE: VEREADOR

EDER JOFRE

EMENTA :

Intitui no Municipio de São Paulo, O Centro Municipal da Mulher,
e dá outras providencias.

INDICE :

ASSISTENCIA JURIDICA
ASSISTENCIA SOCIAL
CENTRO MUNICIPAL DA MULHER - CEDAM
MULHER
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL - SEBES

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:07:44

00000010694-11



ARQUIVADO EM 03/03/93

QUIZA TAXES ATEN
Caso de Cópia Tabela N1



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 20 DEZ 1992
AS COMISSÕES DE: SEIQR DE ELABORACAO LEGISLATIVA
01 - PL
PROJETO 01-0407/92-8

CONSTITUCIONAIS E JURISDICCIONAIS
POLITICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRACAO PUBLICA
SAUDE, PLANO SOCIAL E OUTROS
FINANCAS E ORCAMENTO
D. NIE

Institui, no Município de São Paulo, o Centro Municipal da Mulher.

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal da Mulher (CEMDAM), vinculado à Secretaria do Bem-Estar Social, com as seguintes finalidades:

I - Defender os direitos da mulher, combatendo a discriminação por sexo e contribuindo para assegurar outros direitos estabelecidos pela Constituição da República, particularmente aqueles inerentes às condições de vida na cidade;

II - promover, formular e acompanhar atividades culturais, programas e serviços afeitos à questão da mulher.

Art. 2º - São atribuições do Centro Municipal da Mulher:

I - Prestar assistência jurídica, psicológica, de orientação profissional e de assistência social, a mulheres residentes neste Município, com prioridade para aquelas que sejam arrimo de família;

II - propor e executar ações visando prevenir e coibir atos discriminatórios contra a mulher, nos âmbitos social e profissional;

III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal, e, de forma indicativa, para o setor privado;

III - estimular, apoiar e desenvolver análises sobre a situação da mulher no Município;

IV - elaborar e divulgar documentos de alerta e denúncia, sobre ideologias e práticas que, direta ou indiretamente, incentivem a discriminação da mulher ou restrinjam seu papel social;

V - coordenar a elaboração de publicações atinentes à questão da mulher, com referência ao mercado de trabalho e orientação profissional;

VI - promover e divulgar programas do CEMDAM ou de interesse do Centro, através de debates, seminários e palestras;

.....

ANN 94 130 20

Publ. no DOM
24/12/92
Pg 75 Col 1
MB



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc
no	407	de 1992

[Handwritten signature]

VII - propor e acompanhar programas, no âmbito da Administração Municipal, destinados ao atendimento da mulher, sugerindo medidas para seu aperfeiçoamento;

VIII - desenvolver pesquisas e programas de formação de recursos humanos, visando otimizar o acesso das mulheres, especialmente aquelas de menor renda, a emprego, moradia, creches e outros equipamentos comunitários.

IX - promover atividades recreacionais e culturais, incluindo jogos, espetáculos e cursos;

X - buscar a integração dos programas do CEMDAM aos já existentes no âmbito deste Município;

XI - propor a celebração de convênios com entidades que desempenhem atividades afins com os propósitos do CEMDAM, buscando, inclusive, apoio junto a iniciativa privada, e cooperar em sua implementação;

XII - gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 3º - Serão criados núcleos de atendimento jurídico e psico-social, nos termos do disposto no artigo anterior.

Art. 4º - As atividades recreacionais mencionadas no inciso IX do artigo 2º serão promovidas de acordo com calendário, a ser divulgado semestralmente.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a implantação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22/12/92

[Handwritten signature]
Vereador EDER JOFRE.



Câmara Municipal de

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	403	de proc.
n.º	407	de 1992

São Paulo

A propositura tem por intento criar entidade que desenvolverá atividades convergentes aos interesses da população feminina. Para tanto, buscará meios junto à sociedade no sentido de propiciar apoio e assistência às mulheres residentes neste Município, particularmente aquelas dos estratos sociais que não podem recorrer a instituições e a serviços profissionais particulares.

A vocação precípua do Centro Municipal da Mulher é promover, de uma forma dinâmica e cooperativa, a valorização da Mulher enquanto pessoa humana e cidadã.

É finalidade, também, promover a integração e desenvolvimento daquelas mulheres que se encontrem em situação de discriminação no campo do trabalho, proporcionando-lhes a devida assistência e orientação técnica.

No âmbito cultura, deverão ser promovidos eventos não somente alusivos à questão da mulher, mas também voltados a atividades lúdicas e desportivas.

Todas as atividades de interesse e alcance desta entidade, se necessário for, poderão ser desenvolvidas mediante o estabelecimento de convênios com entidades afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....04.....

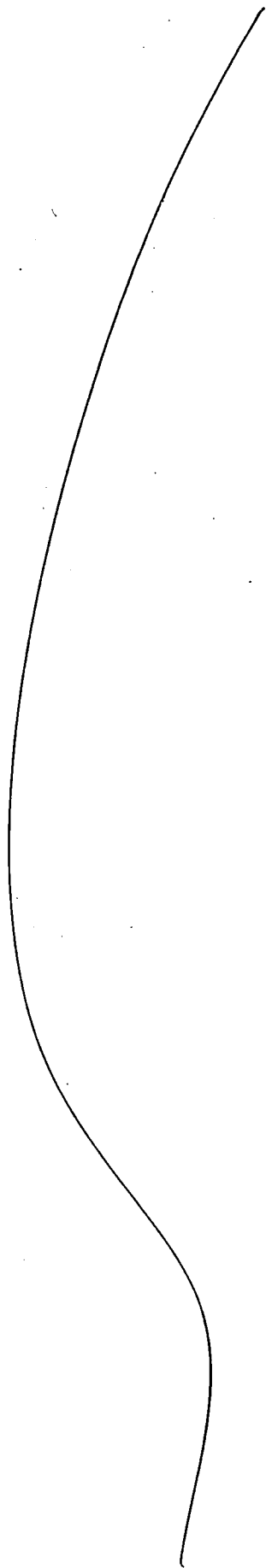
do processo nº.....407.....de 19.....92 28 12 92.....(a).....Adelina

Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta.
Em 28-12-92

Adelina
Adelina Lima

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em...../...../.....

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *

Em/...../.....

(a).....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 409 de 19 92 / 1 / (a) 140

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06.01.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c' 5 fls.

Arquivo em 03.03.93

O Func.º

LUIZ TAKEDA (assinado)
Chefe da Seção Técnica P1

EM BRANCO

EM BRANCO

S E G U E.....juntado nesta data, 1..... documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 04.....

Em 26 / 03 / 99

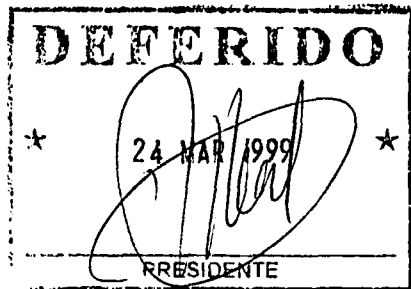
(a)

ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista



Folha n.º 06 de proc.
n.º 12-407 de 1992

Câmara Municipal de São Paulo

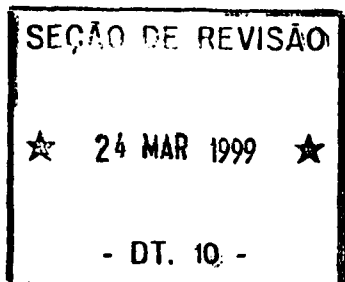


REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0572/1999

REQUEIRO a Presidência e à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento dos Projetos de Lei PL n.ºs 407/92, 182/93, 602/93, 598/96, 745/96 e 999/95, de autoria do Vereador Eder Jofre, do PSDB:

Sala das Sessões, 23 de março de 1999

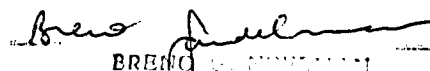
DALTON SILVANO
Vereador
Líder da Bancada do PSDB



3
Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Solicito desarmar os projetos citados para volta à tramitação.

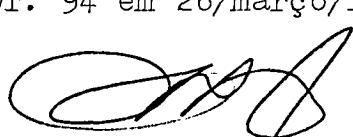
25/3/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Subst. L
A. T. M.

A ATM - Sr. Assessor Chefe,

Conforme solicitado pelo RDS 13- 0572/99, segue o presente expediente para a Volta à Tramitação.

SP, DT. 94 em 26/março/1999.


REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe da Seção Técnica IV - DT. 94

A Com. de Const. e Justiça

26/03/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/03/99 às 11:00 hs.

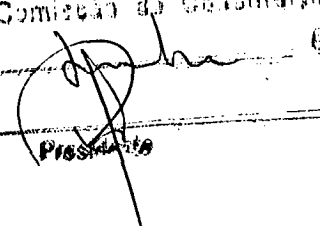
Ao Nobre Vereador



para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 11 de


Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

PL 407/92
3/5/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eder Jofre, que visa instituir no Município de São Paulo o Centro Municipal da Mulher.

Segundo a propositura, o referido Centro seria vinculado à Secretaria do Bem-Estar Social, hoje Secretaria da Família e Bem-Estar Social, e teria por finalidade a defesa dos direitos da mulher e a promoção, formulação e acompanhamento de atividades culturais, programas e serviços afeitos à questão da mulher.

De acordo com a proposta, ainda, seriam atribuições do Centro, dentre outras, prestar assistência jurídica, psicológica, de orientação profissional e de assistência social, a mulheres residentes no Município; propor e executar ações visando prevenir e coibir atos discriminatórios contra a mulher; traçar diretrizes em seu campo de atuação, para a Administração Municipal, e, de forma indicativa, para o setor privado; elaborar e divulgar documentos de alerta e denúncia, sobre ideologias e práticas que, direta ou indiretamente, incentivem a discriminação da mulher ou restrinjam seu papel social etc.

A proposta não pode prosperar, como veremos a seguir.

De fato, o Centro Municipal da Mulher constitui um órgão da administração pública, vinculado a uma Secretaria Municipal. Neste passo, esbarra no art. 37, parágrafo 2º, inciso IV c/c art. 69, XVI, da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e criação, estrutura e atribuições de Secretarias.

Ademais, a propositura cuida da prestação de um serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado" (in "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., Ed. RT, pág. 290).

Dessa forma, não houvesse a criação de um órgão específico dentro da estrutura da administração para desincumbir-se das atribuições elencadas no projeto, diga-se que desnecessária seria a lei como instrumento para viabilizar o pretendido. De fato, a propositura institui regras que não configuram mandamentos gerais e abstratos, mas sim atos específicos e concretos de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo



Câmara Municipal de São Paulo

Nesse sentido a lição de Hely Lopes Meirelles : "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Ed., pág. 553).

Pelo exposto, entendemos ser o projeto ILEGAL.

Marcella F. Giacaglia
Marcella F. Giacaglia (Assessor
Técnico Legislativo – Juri)

Encaminhe-se, em 11/6/94

[Assinatura]
Presidente da CCJ

[Assinatura]
Luiz E. de S.S. Thiago (Assessor
Técnico Legislativo Chefe – Subst.)

De acordo para emissão de relatório
em, 1/1

[Assinatura] (SEM FEITO)
Relator

Encaminhe-se, em 1/1

[Assinatura]
Relator Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 1/1

[Assinatura]
Relator

CÂ MARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S. 2.º - Juntado nesta data para EXAMENAR, ficando sob

data de 19/01 23, 8 137 a)



PUBLICAR-SE EM
1718 1991 Q

Folha n. 07 do proc.
N. 407/92 de 1992
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0727/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 407/92.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eder Jofre, visa instituir no Município de São Paulo o Centro Municipal da Mulher, com o intuito de, entre outras atribuições, prestar assistência jurídica, psicológica, de orientação profissional e de assistência social, a mulheres residentes no Município; propor e executar ações visando prevenir e coibir atos discriminatórios contra a mulher; traçar diretrizes em seu campo de atuação, para a Administração Municipal, e, de forma indicativa, para o setor privado; elaborar e divulgar documentos de alerta e denúncia, sobre ideologias e práticas que, direta ou indiretamente, incentivem a discriminação da mulher ou restrinjam seu papel social etc.

Segundo a propositura, ainda, o Centro seria vinculado à Secretaria do Bem-Estar Social, hoje Secretaria da Família e Bem-Estar Social, e teria por finalidade precípua a defesa dos direitos da mulher e a promoção, formulação e acompanhamento de atividades culturais, programas e serviços afetos à questão da mulher.

A proposta cuida de assunto de eminente interesse local, sobre o qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, há que se analisar o projeto sob a óptica do Estado Social.

De fato, como ensina Clèmerson Merlin Clève, "o Brasil, com a Constituição de 1934, pretendeu assumir a fisionomia de Estado Social. A Constituição de 1988 manteve a opção (...) Hoje, 'governar significa prover de maneira direta ou indireta quase todas as necessidades materiais e culturais, acumuladas por distintos grupos, com distintos interesses, num grau que sem dúvida faria dantes estalar todo o ordenamento liberal, caracterizado por ausências e omissões' (...) O Estado Social 'é um Estado que garante a subsistência e, portanto, é Estado de prestações, de redistribuição de riqueza'. É um Estado de serviços, então" (in "Atividade Legislativa do Poder

Mfg/mpl0407a2enc

17 - RELCOM
17-0384/1999



Folha n.º 107 do proc.
N.º 407 de 1992
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Executivo no Estado Contemporâneo e na Constituição de 1988", Ed. RT, 1993, págs. 38/39).

Dessa forma, configurando a medida proposta iniciativa tendente a prover o cidadão, especificamente as mulheres, de prestações materiais visando seu bem-estar, e por consequência, o interesse público, está amparada nos arts. 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município e art. 30, I, da Constituição Federal, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

Car. J. Pe
Reuter
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 25/8/99
 página 33 de 213
 Conferido: _____

À Deuta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em, 23/8/99


Marlene S. de Oliveira
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente

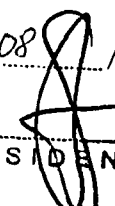
Em 23.08.99 as 16 h.


MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
 Assistente Técnico de Direção III

AO NOBRE VEREADOR A. SPOSATI

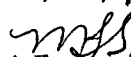
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

24 08/99

 PRESIDENTE

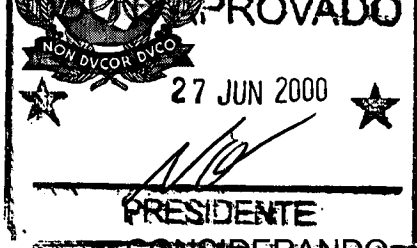
SEGUE _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ e papel de Informação
 rubricado _____ sob folha n.º 11

Em 11/07/00


Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Folha nº — 11 — do
Processo 407/92
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 12854

REQUERIMENTO

07 - RPS
07-0031/2000

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 407/92, de autoria do nobre Vereador Eder Jofre, que procura criar mais uma entidade que desenvolva atividades para a população feminina do município, no sentido de valorizar a Mulher como pessoa e cidadã, obteve parecer pela legalidade dado pela Comissão de Constituição e Justiça, constante às fls. 09 e 10 do processo;

CONSIDERANDO que tal parecer valida a propositura que obriga a criação de um órgão específico dentro da estrutura da administração, que configura ato específico e concreto da administração, atribuição de propor esta que é exclusiva do Chefe do Executivo;

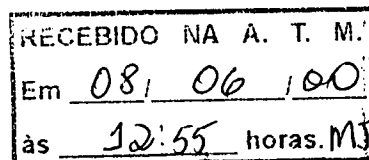
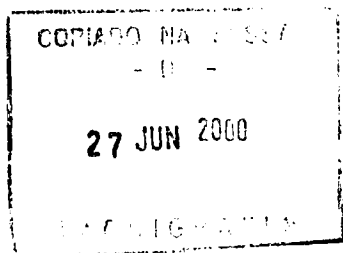
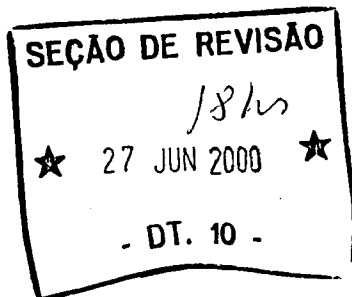
CONSIDERANDO que da maneira como a proposta está redigida existem dúvidas se a mesma tem condições de prosperar;

REQUEREMOS que seja determinado o retorno desta propositura à Comissão de Constituição e Justiça a fim de que a mesma se pronuncie novamente sobre o assunto; e se, eventualmente, ela não for achada conforme, e, se for possível, que seja apresentado um substitutivo, com o objetivo de viabilizar o projeto de lei.

São Paulo, 31 de maio de 2000

Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política
Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente



A Com. de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
28/06/2000

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente
Em 28.06.00 às 16 h.

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

À Comissão de Constituição e Justiça
11.07.00

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/7/00 às 18.00 hs.

[Signature]
69733

Ao Nobre Vereador Roberto Tripoli Digo
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 15 de 8 de 2000

[Signature]
28/11/2000

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, ANEXOS: 13#

Folhas de nº 13 de 13

Requ. 11130

Folha nº	2	de
Processo	407/92	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

PL nº 407/92
09/08/2000

Trata-se de Projeto de Lei nº 407/92-8, de autoria do nobre Vereador Eder Jofre, que visa instituir, no Município de São Paulo, o Centro Municipal da Mulher.

Com as considerações de fls. 11, o projeto foi reencaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para novo pronunciamento sobre o assunto, conforme Requerimento 07.0031/2000 – RPS, de autoria do nobre Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, aprovado em Plenário, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

Em síntese, o Requerimento considera que o projeto obteve, da Comissão de Constituição e Justiça, parecer pela legalidade (fls. 9 e 10) e que ao obrigar a criação de um órgão específico dentro da estrutura da administração, configura ato específico e concreto de administração, da alçada exclusiva do Chefe do Executivo, e faz com que existam dúvidas se o mesmo tem condições de prosperar.

Assim, requer novo pronunciamento dessa douta Comissão e, se for o caso, que apresente substitutivo com o objetivo de viabilizar o projeto de lei.

Cumpre, inicialmente, dizer que o parecer é o pronunciamento oficial da Comissão de Constituição e Justiça, exarado nos termos dos artigos 74 e 75, do Regimento Interno desta Casa.

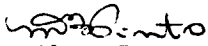
A manifestação da Assessoria Técnica tem caráter meramente indicativo e não vinculante.

Folha nº	34	do
Processo	403/92	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

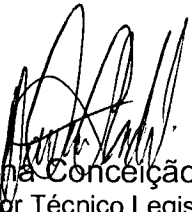
É necessário ressaltar que, de conformidade com o art. 48 do Regimento Interno, é vedado às Comissões Permanentes ao apreciarem proposições ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre os aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Entretanto, em cumprimento à deliberação do E. Plenário, esta Assessoria, após o reexame da matéria, ratifica a manifestação de fls. 07 e 08, na qual opina

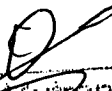
PELA ILEGALIDADE DO PROJETO


Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico IV
(Juri)


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor
ST.2


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

Encaminhe-se, em 15 de 8 de 2000


Wladimir Mutran
Presidente do CSA

De acordo, para emissão de relatório pela ~~ILEGALIDADE~~

Em _____ de _____

Relator

ecsa/0407-92-8

pela legalidade


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data a) rubricado sob
Documento

folha nº 14 a) Carmen de Mello
26/12/00 E. 101841



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

Folha nº 14 do
Processo 407/92
Carmem de Mello
Reg. 101041

do processo nº de 19 / / (a)

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)
Carlos Roberto da Silva
Reg. nº
Secretário
11.130

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>26-03-99</u>
Arquivado novamente em	<u>23-01-2001</u>
Cl. <u>14</u>	Fls. ° O Func° <u>17</u>
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	